

12 / 09 / 78 - 13.00h.
Em 22 / 08 / 78 / 48
Diretor de Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Montenegro

PROC. N.º 589/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e três dias do mes de agosto do ano de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS, autuo a presente reclamação, apresentada por VILMAR MACHADO contra A.LUFT & CIA.LTDA.

Armando Dutra
Chefe da Secretaria Subst^{ta}.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Hs. ext., inc. hs. ext. s/fér. e 13º sal., dom. e fer., complementação dep. do FGTS, acréscimos legais do FGTS e registro da contribuição sindical na CTPS.... Cr\$ 12.399,26

2
a.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: VILMAR MACHADO

Reclamada : A. LUFT & CIA LTDA.

I.C.J de Montenegro

Protocolo N.º 589/78

Em 23/ 08 / 78 da

VILMAR MACHADO, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado, na Rua Cel. Antônio Inácio, 118, nessa cidade, por sua procuradora, infra-assinada, "ut" instrumento de mandato incluse, (com escritório situado na Rua São João, fone 632.15.62, nesta cidade), vem, respeitosamente, perante V. Exa., propor Ação Trabalhista contra a empresa A. LUFT & CIA LTDA, sita nesta cidade, na Estrada Maurício Cardoso, nº2350, pelas fates e fundamentos seguintes;

1- Que a Reclamada o admitiu em data de 23 de dezembro de 1976, ocasião em que optou pelo regime do FGTS.

2- Que percebia Cr\$ 1.750,00 mensais, na função de motorista.

3- Que o horário do Reclamante, desde sua admissão até outubro de 1977, era das 7 horas às 21 ou 22 horas, fazendo, em média, 6 a 7 horas extras diariamente, sendo que em dois demônios, no mês, seu horário era das 10 horas às 15 horas, porém, não percebia o total das horas extras realizadas e nem o pagamento em sobre das horas realizadas em demônios.

4- Que a Reclamada apenas fez incidir 37 horas extras sobre férias e 13º salário previdenciário.

5- Que foi pré-avisado em 07 de novembro de 1977, de que seus serviços não seriam mais necessários a partir de 06 de dezembro de 1977.

6- Porém, mesmo em regime de aviso prévio, o Reclamante trabalhava de 7 a 8 horas diariamente, mas

mas não recebia o excedente como horas extras.

7- Que alguns dos depósitos de FGTS foram realizados na Bco. de Estado de Rio Grande do Sul de Sapucaia do Sul, os quais foram devidamente sacados pelo Reclamante, porém, a Reclamada transferiu a conta do Reclamante para o Bco. Sulbrasileiro desta cidade, entregando-lhe, inclusive as guias AM, céd. 01, para que realizasse o saque dos depósitos de FGTS, o que não pode ser realizado porque o Banco informou que nada consta em seus arquivos.

8- Que a Reclamada descontou a contribuição sindical de Reclamante, porém, não a registrou em sua CTPS.

EX POSITIS, reclama:

1- Horas extras impagadas (868,30 horas).....	Cr\$ 7.590,69
2- Incidência das horas extras sobre:	
- Férias proporcionais (11/12).....	Cr\$ 1.682,45
- 13º salário proporcional (11/12).....	Cr\$ 1.209,45
3- Trabalho em domingos e feriados(110 horas)	Cr\$ 961,40
4- a) Complementação dos depósitos de FGTS....	Cr\$ 955,27
b) Acréscimos legais de FGTS..... a calcular	
5- Registro da contribuição sindical na CTPS.....	
 - S U B T O T A L	Cr\$ 12.399,26

Assim Sendo, requer se digne V. Exa., determinar a citação da Reclamada para audiência designada sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, ouvida de testemunhas, exames e demais provas que se julgar necessárias.

Espera o Reclamante que seja a presente ação julgada procedente e, a final, condenada a Reclamada ao pagamento do pedido com juros e correção monetária, bem como ao pagamento de salários em débito se os mesmos não forem postos à disposição do Autor no dia da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 22 de agosto de 1978.

Elod de A. Pereira Pinto
CPF 153.281.800 OAB/RS 60 E 59
INPS 10959243124

CERTIDAO

informo que foi designado o dia 12 de setembro de 1978 as 12:00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notif. a procura-dora do reclamante. Exp. notif. à recda e as I.A.P.A.S., através do Of. de Just. Avaliador.

Esse certidão da designação.

O acima é verdade e dou fé.

Montenegro, 23 de agosto de 1978

RECEBI

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
ENGFEB DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

4
CA.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - VILMAR MACHADO, brasileiro, casado, apontador, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Cel. Antônio Inácio, nº 118.

OUTORGADA - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, inscrita na OAB/RS nº 50E59 e no CPF nº 153 281 800, brasileira, solteira, maier, com escritório na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade.

FIM ESPECIAL - Propor Ação Trabalhista contra a empresa A. LUFT & CIA LTDA.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o fez (art. 38 do CPC), bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 18 de julho de 1978.



Vilmar Machado

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS Rua Capitão Cruz, 1577 — Fone: 22.14.21
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de
<u>Vilmar</u> <u>Machado;</u>
assinada(s) na presença de: <u>Antônio Lutz Kindt</u> — DA VERDADE.
EM TESTIMUNHO <u>Antônio Lutz Kindt</u> — DA VERDADE. Montenegro, 18.JUL.1978
Antônio Lutz Kindt — Testemunha ✓ Adamir Erlon Agendas — Oficial Ajudante

5
0

O E R D E R A O

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 589/78

SR. **A. LUFT & CIA. LTDA.**

Rua Estrada Maurício Cardoso, 2350-Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **VILMAR MACHADO**

Reclamado **A. LUFT & CIA. LTDA.**

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro - RS** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **doze** (**12**) do mês de **setembro/1978**, às **treze** (**13:00**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro

23 de agosto

de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
ENFRE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às .. 15.15 h no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a A. LUFT & CIA LTDA na pessoa de seu chefe de escritório sr. LAURO BENDER, tendo o mesmo assinado a contrafá, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 28 de agosto de 1978.

João Carlos da Silveira

ofc just aval subst



Of. N°

Montenegro , 23 de agosto 1978

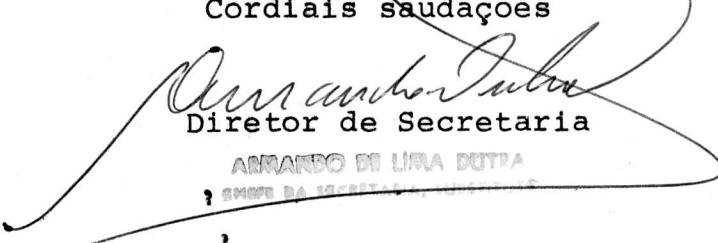
Lm Zan...
CHIEZ SEÇÃO DE FRAUDE E DIN. ATEN

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 589 /78 , desta Junta, a juizado porVILMAR MACHADO..... contra A. LUFT & CIA. LTDA. com endereço àrua Estrada Maurício Cardoso, 2350-Montenegro o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1 966.

Aproveito a oportunidade para apresentar - lhe

Cordiais saudações


Armando da Silva Dutra
Diretor de Secretaria

ARMANDO DA SILVA DUTRA
DIRETOR DA SECRETARIA

ILMO. SR

MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, no dia de hoje no horário das - 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o IAPAS., na pessoa do Sr. LUIZ ZANG, - Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 28 de agosto de 1978

Onu da S

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 7
e doc fls 8 a 9.

Em 19 de setembro de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



7/6

PROCESSO N° 589/78.....

Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito , às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr.MARIO M.VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN , dos empregadores, e NESTOR FLORES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: VILMAR MACHADO, reclamante e A.LUFT & CIA.LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: horas extras, incidência horas extras sobre fé - rias e 13º salário, domingos e feriados, complementação depósito do FGTS, acréscimos legais do FGTS, e registro da contribuição sindical na CTPS. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora, Dra.Eloá de Almeida P.Pinto, com credencial nos autos. A reclamada representada pelo Sr.Francisco Valdomiro de Borba acompanhado do Dr.Enio Antonio Coelho, ambos com credenciais arquivadas na Secretaria da Junta. DEFESA PREVIA: que levanta a exceção de incopetência desta Junta, para apreciar a matéria, de vez que o reclamante prestou serviço para a reclamada em Sapucaia do Sul, jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de São Leopoldo; que por isso pede que seja julgada Procedente a exceção levantada. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: o reclamado pagará ao reclamante Cr\$ 4.500,00 na Secretaria desta Junta, no dia 15 do corrente mês, às 15:00 horas , e fornecerá as guias AM para levantamento do depósito do FGTS, pelo código 01, também na Secretaria desta Junta, na mesma data. Com o recebimento do valor convencionado, e das guias, o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como, sobre qualquer título, de vez que no presente acordo que foi feito em caráter de liberalidade, a referida importância é recebida por saldo de tudo que lhe foi devido, em razão do extinto contrato de trabalho. Custas pro-rata no valor De Cr\$ 334,20, sendo Cr\$167,10 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência. E para constar foi lavrada a presente ata que vai devi damente assinada.

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Cod. 149

Reclamante

Real

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamada

LIMA DUTRA
JUIZ DA JUSTIÇA
LIMA DUTRA

88

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor
Francisco Saldanha de Barros
tobi carta do proposito, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 13 / 03 / 1938

Armando de Lima Dutra

CHEFE DE SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTE

98

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor
Enio Antônio Coelho,
tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 12 / 09 / 1928

Assentado

CHEFE DE SECRETARIA

AMANDO DE LIMA DUTRA

CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

10
100

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.^o 589/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 15 dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 15:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante VILMAR MACHADO p/proc. Dra. Eloá A.P. Pinto (Representação, quando houver) e o Reclamado A.LUFT & CIA LTDA. (Representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) relativa a acordo.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria e por ambas as partes.

O reclamante recebeu, nesta data aa guias de AM do FGTS pelo código 01.-

O pagamento acima foi efetuado mediante cheque nº 556043 emitido contra o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A-.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Eloá A.P. Pinto
Reclamante

A.LUFT & CIA LTDA
Reclamado

JUNTADA

Faço juntada do guia do DARE
abaixo, nessa data.

Em 15 de setembro de 1978

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARMBO PADRONIZADO DO CGC 91371096/0001-50	02 RESERVADO 1	04 RESERVADO 2
		CPF -	03 DATA DE VENCIMENTO 15.09.78	04 RESERVADO 4
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE A. LUFT & CIA LTDA.	06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Buarque de Macedo	07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO 95780	10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	12 SIGLA DA U.F. RS	
13 EXERCÍCIO 19 78	14 COTA OU DUODECIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 1	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 6 000 589/78
18 REFERÊNCIAS	19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS-A	20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 167,10	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO	22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS	
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ DE MONTENEGRO	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS	
RECLAMANTE(S) Vilmar Machado	ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	28 TOTAL	29 VALOR - CRS	
RECLAMADO(A) A. Luft & Cia. Ltda.	30	31	32	33
GUIA N.º 322/78	EXPEDIDA EM 15 09 78	AUTENTICAÇÃO 167,10		
RÚBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Banco do Brasil S.A.</i>	Montenegro RS	<i>167,10</i>		

Modelo aprovado pela IN SRF N.º 37/74 SRF (CIEF) 0029

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 15 de 09 de 1978

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

DATA SUPRA

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



MOLTO I